PROC. 1800-10556/09 - NADJA FIREMAN ROCHA - Em consonância com o disposto no artigo 102, da Lei nº 5.247, de 26 de julho de 1991, defiro o pedido de averbação do tempo de serviço correspondente ao período de 13.08.74 a 31.12.96, no total de 22(vinte e dois) anos, 04(quatro) meses e 18(dezoito) dias como Professor, prestado à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para todos os efeitos legais. Retornem os autos à Diretoria de Políticas Administrativas, para as anotações no prontuário da servidora em questão. Em seguida, ao órgão de origem para os registros necessários e posterior arquivamento.

PROC. 1700-9382/08 - JOCILENE SANTOS FERREIRA - ANEXO: 1700-232/2007 - Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Douta Procuradoria Geral do Estado para pronunciamento.

PROC. 1700-12291/08 - ELENI OLIVEIRA DE ALMEIDA CARLOS - Adoto o relatório de fls. 25 emitido por esta Secretaria. Em cumprimento ao estabelecido no art. 3º, inciso IV do Decreto nº 4.190, de 1º de outubro de 2009, publicado na Imprensa Oficial deste Estado do dia subseqüente, encaminhem-se os autos à Douta Procuradoria Geral do Estado para análise e emissão de parecer conclusivo.

PROC. 1206-2836/09 - ROMERIO HERCULANO ROCHA - ANEXO: 1206-2197/2009 - Em observância ao art. 49, I e 50, da Lei Estadual nº 5.346/92, somos pelo deferimento do pedido da Transferência para Reserva Remunerada, sob a forma de subsídio. Encaminhem-se os autos ao Gabinete Civil para superior consideração do Excelentíssimo Senhor Chefe do Poder Executivo Estadual, nos termos do Parágrafo Único, do Art. 10, da Lei nº 6.585, de 29 de março de 2005.

PROC. 1204-1481/09 - SEÇÃO DE CADASTRO / SEEE - Diante do exposto, encaminhem-se os autos à Procuradoria Administrativa na Procuradoria Geral do Estado para análise e emissão de parecer conclusivo.

PROC. 1206-2679/09 - AURÉLIO ROSENDO DOS SANTOS - Em observância ao art.49, II, e 51, II da Lei Estadual nº 5.346/92, somos pelo deferimento da Reserva Remunerada com proventos integrais, sob a forma de subsídio. Encaminhem-se os autos ao Gabinete Civil para superior consideração do Excelentíssimo Senhor Chefe do Poder Executivo Estadual, nos termos do Parágrafo Único, do Art. 10, da Lei nº 6.585, de 29 de março de 2005.

PROC. 1206-2728/09 - JOSÉ NASCIMENTO DA S ILVA - ANEXO: 1206-399/2009 - Em observância ao art.49, II da Lei Estadual nº 5.346/92, somos pelo deferimento da Reserva Remunerada, sob a forma de subsídio. Encaminhem-se os autos ao Gabinete Civil para superior consideração do Excelentíssimo Senhor Chefe do Poder Executivo Estadual, nos termos do Parágrafo Único, do Art. 10, da Lei nº 6.585, de 29 de março de 2005.

PROC. 1500-23015/09 - JOSÉ EUGENIO DE BARROS FILHO - Com fundamento no art. 1º, da Lei nº 5.698, de 02 de junho de 1995, defiro o pedido do apostilamento dos 2º e 3º quinquênios a partir de 03.06.2004 e 03.06.2009. Retornem os autos à Diretoria de Políticas Administrativas para proceder às devidas anotações. Em seguida, ao órgão de origem para registro e arquivamento.

PROC. 1206-3032/09 - ADEMAR DOS SANTOS ROCHA - ANEXO: 1206-1727/2009 - Em observância ao art.49, II, da Lei Estadual nº 5.346/92, somos pelo deferimento da Reserva Remunerada, sob a forma de subsídio. Encaminhem-se os autos ao Gabinete Civil para superior consideração do Excelentíssimo Senhor Chefe do Poder Executivo Estadual, nos termos do Parágrafo Único, do Art. 10, da Lei nº 6.585, de 29 de março de 2005.

PROC. 1700-9293/09 - COORDENADORIA SETORIAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - CSGA - (OF. 46/2009) - Encaminhem-se os autos à Douta Procuradoria Geral do Estado, para análise e pronunciamento acerca do pleito em questão.

PROC. 20105-6467/09 - OSVANILTON ADELINO DE OLIVEIRA - Com fundamento no art. 1º, da Lei nº 5.698, de 02 de junho de 1995, defiro o pedido do apostilamento do 3º quinquênio a partir de 15.08.2009. Retornem os autos à Diretoria de Políticas Administrativas para proceder às devidas anotações. Em seguida, ao órgão de origem para registro e arquivamento.

PROC. 1700-11529/09 - MARIA DO AMPARO DA SILVA LIMA - ANEXOS: 1700-5753/2008, 1700-721/2008 - Processo devidamente instruído, foi submetido à consideração da Douta Procuradoria Geral do Estado, que concluiu pelo indeferimento do pleito por intermédio do Despacho PGE/SUB nº 790/2009, às fls.33/35. Diante do não preenchimento dos requisitos constitucionais e legais, indefiro o pedido de concessão do auxílio pensão. Devolvam-se os autos à Superintendência de Gestão Previdenciária para dar ciência à interessada e posterior arquivamento.

PROC. 20105-4962/09 - OLDEMBERG FONSECA PARANHOS - Com fundamento no art. 1º, da Lei nº 5.698, de 02 de junho de 1995, defiro o pedido do apostilamento do 3º quinquênio a partir de 20.06.2009. Retornem os autos à Diretoria de Políticas Administrativas para proceder às devidas anotações. Em seguida, ao órgão de origem para registro e arquivamento.

PROC. 20105-6408/09 - FERNANDO TENÓRIO DE MAGALHÃES OLIVEIRA - Com fundamento no art. 1º, da Lei nº 5.698, de 02 de junho de 1995, defiro o pedido do apostilamento do 3º quinquênio a partir de 31.07.2009. Retornem os autos à Diretoria de Políticas Administrativas para proceder às devidas anotações. Em seguida, ao órgão de origem para registro e arquivamento.

PROC. 20105-5018/09 - REBECCA DE PAULA CORDEIRO - Com fundamento no art. 1º, da Lei nº 5.698, de 02 de junho de 1995, defiro o pedido do apostilamento do 1º quinquênio a partir de 14.01.2009. Retornem os autos à Diretoria de Políticas Administrativas para proceder às devidas anotações. Em seguida, ao órgão de origem para registro e arquivamento.

PROC. 20105-5002/09 - MARIA TEREZA RAMOS DE ALBUQUERQUE - Com fundamento no art. 1º, da Lei nº 5.698, de 02 de junho de 1995, defiro o pedido do apostilamento do 3º quinquênio a partir de 27.08.2009. Retornem os autos à Diretoria de Políticas Administrativas para proceder às devidas anotações. Em seguida, ao órgão de origem para registro e arquivamento.

PROC. 20105-4970/09 - ABELARDO LEOPOLDINO DA SILVA - Com fundamento no art. 1º, da Lei nº 5.698, de 02 de junho de 1995, defiro o pedido do apostilamento do 3º quinquênio a partir de 30.07.2009. Retornem os autos à Diretoria de Políticas Administrativas para proceder às devidas anotações. Em seguida, ao órgão de origem para registro e arquivamento.

PROC. 1800-10107/08 - MARIA NAIUZA CORREIA - Adoto o relatório emitido por esta Pasta às fls.17. Submetido ao crivo da Procuradoria Geral do Estado, a qual se manifestou favorável ao pleito por intermédio do Parecer PGE/PA-00-2526/2009 às fls.19/25, aprovado pelos Despachos PGE-PA-00-2739/2009 às fls.26 e PGE-PA-00-2759/2009 às fls.27. Em observância ao art. 40, §1º, III, "b", da Constituição Federal, com redação dada pelas Emendas Constitucionais nºs 20/1998 e 41/2003, somos pelo deferimento do pedido de aposentadoria proporcional, sob a forma de subsídio. Encaminhem-se os autos ao Gabinete Civil para superior consideração do Excelentíssimo Senhor Chefe do Poder Executivo Estadual, nos termos do Parágrafo Único, do do Art. 10, da Lei nº 6.585, de 29 de março de 2005.

PROC. 1206-2580/09 - EDILSON COSTA - Em observância aos artigos 53, 55, V e 56, V, todos da Lei Estadual nº 5.346/92, somos pelo deferimento da reforma por incapacidade definitiva, sob a forma de subsídio. Encaminhem-se os autos ao Gabinete Civil para superior consideração do Excelentíssimo Senhor Chefe do Poder Executivo Estadual, nos termos do Parágrafo Único, do Art. 10, da Lei nº 6.585, de 29 de março de 2005.

PROC. 1800-8683/08 - TALMA NÚBIA RODRIGUES GONZAGA - ANEXO: 4206/1987 - Em observância ao art. 6º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05, somos pelo deferimento do pedido de aposentadoria por tempo de serviço, sob forma de subsídio. Encaminhem-se os autos ao Gabinete Civil para superior consideração do Excelentíssimo Senhor Chefe do Poder Executivo Estadual, nos termos do Parágrafo Único, do do Art. 10, da Lei nº 6.585, de 29 de março de 2005.

PROC. 13020-111/09 - MARIA SALETE VIEIRA DOS SANTOS - ANEXO: 13020-388/2006 - Em observância ao art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 com as alterações da Emenda Constitucional nº 47/2005, somos pelo deferimento do pedido de aposentadoria por tempo de serviço, sob a forma de subsídio. Encaminhem-se os autos ao Gabinete Civil para superior consideração do Excelentíssimo Senhor Chefe do Poder Executivo Estadual, nos termos do Parágrafo Único, do do Art. 10, da Lei nº 6.585, de 29 de março de 2005.

PROC. 1800-5078/09 - ELIENAI MARTINIANO DE SOUZA SANTOS - Em observância ao art. 6º da EC nº 41/03, com as alterações da EC nº 47/05, c/c art. 40§5º da CF, somos pelo deferimento do pedido de aposentadoria com proventos integrais e paridade Encaminhem-se os autos ao Gabinete Civil para superior consideração do Excelentíssimo Senhor Chefe do Poder Executivo Estadual, nos termos do Parágrafo Único, do do Art. 10, da Lei nº 6.585, de 29 de março de 2005.

PROC. 1800-2332/09 - HELDA LIMA BARBOSA - Em observância ao art. 6º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05, somos pelo deferimento do pedido de aposentadoria com proventos integrais e paridade. Encaminhem-se os autos ao Gabinete Civil para superior consideração do Excelentíssimo Senhor Chefe do Poder Executivo Estadual, nos termos do Parágrafo Único, do do Art. 10, da Lei nº 6.585, de 29 de março de 2005.

ALINE BOTELHO ALVES
Responsável p/ Resenha

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO PÚBLICA
SEGESP

O SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO PÚBLICA, DR. NELSON MAGALHÃES DE OLIVEIRA TENÓRIO SOBRINHO, exarou em data de 04 de dezembro de 2009, o seguinte despacho:

PROC. 5101-10027/09 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/AL - Sendo assim, retornem os autos ao Departamento Estadual de Trânsito de Alagoas - DETRAN/AL para ciência das informações e providências ulteriores.

ALINE BOTELHO ALVES
Responsável p/ Resenha

Secretaria de Estado da Fazenda

ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA SF N^0 566 /2009

Publica os Índices Definitivos de Participação dos Municípios Alagoanos no produto da Arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, a vigorar no exercício de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N^0. 63 de 11 de janeiro de 1990, a Lei Estadual N^0.5981 de 19 de dezembro de 1997, a PORTARIA SF Nº 389/2007, de 15 de Agosto de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 16 de Agosto de 2007, e a PORTARIA GSEF Nº562/2008, de 18 de Agosto de 2008, publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 19 de Agosto de 2008,

Considerando as Impugnações apresentadas pelos Municípios, julgadas improcedentes, parcialmente procedentes ou procedentes pela Secretaria de Estado da Fazenda, após análise dos processos e documentos apresentados tendo por objeto a revisão do cálculo para os índices definitivos, nos termos do §7º, do Artigo 3º da Lei Complementar Federal 63/90;

Considerando as disposições contidas na Portaria SF Nº 389/2007 e na Portaria SF Nº 562/2008, resolve

Art.1º - Publicar os IPM-Índices Definitivos de Participação dos Municípios Alagoanos no produto da arrecadação do imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicações – ICMS a vigorar no exercício de 2010, especificados no Anexo I da presente Portaria ,apurados na forma dos diplomas legais acima mencionados.

Art.2º - Foram desconsideradas, para fins de apuração do IPM Definitivo, as informações economico-fiscais dos contribuintes relacionadas no Anexo II desta Portaria que não regularizaram seus dados em atendimento à notificação oficial da SEFAZ/AL, assim como as informações economico-fiscais de empresas que mantiveram incoerência nos valores informados nas DAC's em comparação com outras declarações.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em Maceió-AL, 03 de Dezembro de 2009.

MAURÍCIO ACIOLI TOLEDO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA
ASSESSORIA TÉCNICA - GSEF
ANEXO I
DA PORTARIA Nº 566 / 2009
ANO BASE 2008 - EXERCICIO 2009 - APLICAÇÃO 2010

MUNICÍPIOS	VA 2007	IVA 2007 (%)	VA 2008	IVA 2008 (%)	IVA MÉDIO (75%)	POPUL.	IND.POPUL. (5%)	ÁREA	IND.ÁREA (5%)	IND.IQUAE (15%)	IND.FINAL(%)
AGUA BRANCA	3.621.885,66	0,0300	4.733.490,21	0,0349	0,0243	19.989	0,0317	454,719	0,0819	0,1471	**0,2849**
ANADIA	17.899.733,05	0,1482	24.395.611,02	0,1800	0,1231	17.740	0,0281	189,471	0,0341	0,1471	**0,3324**
ARAPIRACA	573.872.325,39	4,7511	710.070.372,27	5,2398	3,7466	210.521	0,3335	351,475	0,0633	0,1471	**4,2904**
ATALAIA	125.365.158,22	1,0381	160.048.568,05	1,1810	0,8322	53.023	0,0840	531,983	0,0958	0,1471	**1,1590**
BARRA DE SANTO ANTONIO	11.938.994,17	0,0988	10.824.075,98	0,0799	0,0670	14.435	0,0229	137,977	0,0248	0,1471	**0,2618**
BARRA DE SÃO MIGUEL	13.513.408,47	0,1119	14.452.758,05	0,1067	0,0819	7.572	0,0120	76,612	0,0138	0,1471	**0,2548**
BATALHA	8.238.268,21	0,0682	22.731.763,37	0,1677	0,0885	16.919	0,0268	321,131	0,0578	0,1471	**0,3202**
BELEM	505.471,64	0,0042	830.204,50	0,0061	0,0039	5.083	0,0081	48,198	0,0087	0,1471	**0,1677**
BELO MONTE	5.273.985,79	0,0437	4.654.571,84	0,0343	0,0293	7.510	0,0119	334,047	0,0602	0,1471	**0,2484**
BOCA DA MATA	48.818.084,95	0,4042	58.207.921,08	0,4295	0,3126	26.030	0,0412	186,568	0,0336	0,1471	**0,5345**
BRANQUINHA	6.714.567,04	0,0556	6.385.150,07	0,0471	0,0385	12.215	0,0194	191,011	0,0344	0,1471	**0,2393**
CACIMBINHAS	2.742.835,79	0,0227	3.893.034,26	0,0287	0,0193	10.182	0,0161	272,978	0,0492	0,1471	**0,2316**
CAJUEIRO	8.174.550,20	0,0677	19.516.386,77	0,1440	0,0794	20.825	0,0330	124,344	0,0224	0,1471	**0,2818**
CAMPESTRE	4.161.451,26	0,0345	4.792.606,16	0,0354	0,0262	6.178	0,0098	53,988	0,0097	0,1471	**0,1927**
CAMPO ALEGRE	95.073.748,15	0,7871	51.436.321,90	0,3796	0,4375	47.209	0,0748	308,658	0,0555	0,1471	**0,7148**
CAMPO GRANDE	2.416.880,37	0,0200	3.562.436,18	0,0263	0,0174	9.909	0,0157	166,404	0,0300	0,1471	**0,2101**
CANAPI	3.387.643,03	0,0280	3.009.748,61	0,0222	0,0188	18.397	0,0291	571,855	0,1030	0,1471	**0,2980**
CAPELA	22.623.323,06	0,1873	35.719.670,69	0,2636	0,1691	17.366	0,0275	205,283	0,0370	0,1471	**0,3806**
CARNEIROS	1.049.688,56	0,0087	1.792.676,77	0,0132	0,0082	8.463	0,0134	113,059	0,0204	0,1471	**0,1890**
CHA PRETA	2.501.799,12	0,0207	1.193.377,71	0,0088	0,0111	7.073	0,0112	200,802	0,0362	0,1471	**0,2055**
COITE DO NOIA	1.274.224,27	0,0105	19.003.771,75	0,1402	0,0565	11.127	0,0176	88,488	0,0159	0,1471	**0,2372**
COLONIA DE LEOPOLDINA	44.390.366,72	0,3675	46.003.673,68	0,3395	0,2651	20.181	0,0320	287,459	0,0518	0,1471	**0,4859**
COQUEIRO SECO	3.181.533,03	0,0263	3.738.571,82	0,0276	0,0202	5.525	0,0088	40,262	0,0072	0,1471	**0,1833**
CORURIPE	341.764.108,89	2,8294	483.453.579,56	3,5675	2,3989	53.369	0,0845	912,716	0,1643	0,1471	**2,7948**
CRAIBAS	3.249.368,92	0,0269	7.000.053,32	0,0517	0,0295	23.294	0,0369	275,325	0,0496	0,1471	**0,2630**
DELMIRO GOUVEIA	734.779.288,03	6,0832	834.782.245,55	6,1601	4,5912	48.462	0,0768	605,395	0,1090	0,1471	**4,9241**
DOIS RIACHOS	1.912.078,62	0,0158	2.443.155,70	0,0180	0,0127	11.200	0,0177	140,472	0,0253	0,1471	**0,2028**
ESTRELA DE ALAGOAS	1.960.010,17	0,0162	3.398.775,42	0,0251	0,0155	17.251	0,0273	264,203	0,0476	0,1471	**0,2375**
FEIRA GRANDE	2.839.584,62	0,0235	4.422.036,31	0,0326	0,0211	21.824	0,0346	155,974	0,0281	0,1471	**0,2308**
FELIZ DESERTO	41.214.562,29	0,3412	50.428.561,48	0,3721	0,2675	4.568	0,0072	91,824	0,0165	0,1471	**0,4383**
FLEXEIRAS	19.472.049,21	0,1612	30.749.199,52	0,2269	0,1455	12.290	0,0195	315,791	0,0569	0,1471	**0,3689**
GIRAU DO PONCIANO	6.356.376,53	0,0526	76.345.485,70	0,5634	0,2310	36.904	0,0585	502,150	0,0904	0,1471	**0,5269**
IBATEGUARA	7.190.558,03	0,0595	27.973.086,23	0,2064	0,0997	15.863	0,0251	261,277	0,0470	0,1471	**0,3190**
IGACI	3.675.489,17	0,0304	5.826.312,30	0,0430	0,0275	25.865	0,0410	333,586	0,0601	0,1471	**0,2756**
IGREJA NOVA	104.226.721,29	0,8629	189.315.476,37	1,3970	0,8475	23.807	0,0377	428,593	0,0772	0,1471	**1,1094**
INHAPI	5.144.567,07	0,0426	3.620.278,80	0,0267	0,0260	18.166	0,0288	374,161	0,0674	0,1471	**0,2692**
JACARÉ DOS HOMENS	5.798.289,66	0,0480	15.016.167,85	0,1108	0,0596	5.902	0,0094	142,344	0,0256	0,1471	**0,2416**
JACUIPE	886.869,00	0,0073	1.743.148,55	0,0129	0,0076	7.045	0,0112	216,762	0,0390	0,1471	**0,2048**
JAPARATINGA	2.369.658,99	0,0196	2.674.064,23	0,0197	0,0148	7.763	0,0123	85,502	0,0154	0,1471	**0,1895**
JARAMATAIA	3.755.233,32	0,0311	2.506.896,73	0,0185	0,0186	6.140	0,0097	103,710	0,0187	0,1471	**0,1941**
JEQUIÁ DA PRAIA	68.584.989,24	0,5678	88.328.539,61	0,6518	0,4574	11.615	0,0184	338,600	0,0610	0,1471	**0,6838**
JOAQUIM GOMES	6.803.479,71	0,0563	9.510.818,73	0,0702	0,0474	22.438	0,0355	238,595	0,0430	0,1471	**0,2730**
JUNDIA	9.938.205,65	0,0823	5.273.843,91	0,0389	0,0454	4.898	0,0074	119,713	0,0216	0,1471	**0,2215**
JUNQUEIRO	24.490.713,72	0,2028	40.378.454,97	0,2980	0,1878	25.290	0,0401	254,067	0,0457	0,1471	**0,4206**
LAGOA DA CANOA	3.644.218,61	0,0302	6.262.159,50	0,0462	0,0286	18.198	0,0288	102,831	0,0185	0,1471	**0,2230**
LIMOEIRO DE ANADIA	17.897.965,24	0,1482	16.155.420,09	0,1192	0,1003	26.415	0,0418	315,988	0,0568	0,1471	**0,3460**
MACEIO	5.057.859.274,26	41,8737	5.407.922.909,04	39,9066	30,6676	936.314	1,4833	510,655	0,0920	0,1471	**32,3900**
MAJOR IZIDORO	5.510.250,47	0,0456	8.011.792,12	0,0591	0,0393	19.530	0,0309	453,893	0,0817	0,1471	**0,2990**
MAR VERMELHO	540.313,98	0,0045	717.147,50	0,0053	0,0037	4.131	0,0065	91,538	0,0165	0,1471	**0,1737**
MARAGOGI	14.167.816,12	0,1173	35.557.247,78	0,2624	0,1424	26.978	0,0427	333,733	0,0601	0,1471	**0,3923**
MARAVILHA	3.433.987,02	0,0284	2.439.951,78	0,0180	0,0174	10.110	0,0160	279,462	0,0503	0,1471	**0,2308**
MARECHAL DEODORO	760.493.880,78	6,2961	875.697.910,93	6,4620	4,7843	47.623	0,0754	333,548	0,0601	0,1471	**5,0669**
MARIBONDO	4.970.247,59	0,0403	6.467.261,10	0,0477	0,0330	14.144	0,0224	171,279	0,0308	0,1471	**0,2333**
MATA GRANDE	5.073.850,67	0,0420	4.539.133,43	0,0335	0,0283	25.309	0,0401	908,264	0,1635	0,1471	**0,3790**
MATRIZ DE CAMARAGIBE	24.034.138,16	0,1990	26.523.165,64	0,1957	0,1480	25.493	0,0404	330,081	0,0594	0,1471	**0,3949**
MESSIAS	151.414.398,50	1,2536	133.430.637,00	0,9846	0,8393	15.899	0,0252	112,856	0,0203	0,1471	**1,0319**
MINADOR DO NEGRÃO	1.208.565,98	0,0100	1.823.859,45	0,0135	0,0088	5.292	0,0084	164,476	0,0296	0,1471	**0,1939**
MONTEIROPOLIS	1.379.782,67	0,0114	1.573.407,30	0,0116	0,0086	7.292	0,0116	86,097	0,0155	0,1471	**0,1828**
MURICI	30.975.473,68	0,2564	49.302.073,24	0,3638	0,2326	26.918	0,0426	423,983	0,0763	0,1471	**0,4986**
NOVO LINO	18.401.621,46	0,1523	19.434.622,56	0,1434	0,1109	12.449	0,0197	182,288	0,0328	0,1471	**0,3105**
OLHO D'AGUA DAS FLORES	53.646.606,13	0,4441	29.395.547,84	0,2169	0,2479	20.555	0,0326	183,440	0,0330	0,1471	**0,4605**
OLHO D'AGUA DO CASADO	1.306.984,67	0,0108	2.131.287,34	0,0157	0,0100	8.517	0,0135	322,945	0,0582	0,1471	**0,2287**
OLHO D'AGUA GRANDE	535.320,77	0,0044	19.472.012,68	0,1437	0,0555	4.963	0,0079	118,508	0,0213	0,1471	**0,2318**
OLIVENÇA	1.864.568,62	0,0154	2.647.385,28	0,0195	0,0131	10.865	0,0172	172,957	0,0311	0,1471	**0,2085**
OURO BRANCO	2.662.496,76	0,0220	2.687.987,83	0,0198	0,0157	11.504	0,0182	204,841	0,0369	0,1471	**0,2179**
PALESTINA	1.176.373,16	0,0097	931.196,18	0,0069	0,0062	5.071	0,0080	48,884	0,0088	0,1471	**0,1701**
PALMEIRA DOS INDIOS	80.779.994,31	0,6688	95.652.152,19	0,7058	0,5155	72.564	0,1150	460,610	0,0829	0,1471	**0,8604**
PÃO DE AÇUCAR	6.208.710,38	0,0514	19.578.273,95	0,1445	0,0735	24.534	0,0389	658,955	0,1187	0,1471	**0,3780**
PARICONHA	1.230.163,60	0,0102	1.633.441,51	0,0121	0,0083	10.539	0,0167	280,858	0,0470	0,1471	**0,2191**
PARIPUEIRA	8.108.461,08	0,0671	12.845.056,04	0,0948	0,0607	10.222	0,0162	92,712	0,0167	0,1471	**0,2407**
PASSO DE CAMARAGIBE	21.563.319,09	0,1785	21.357.514,19	0,1576	0,1260	14.261	0,0226	187,197	0,0337	0,1471	**0,3294**
PAULO JACINTO	1.719.717,20	0,0142	1.559.802,43	0,0115	0,0097	7.772	0,0123	107,943	0,0194	0,1471	**0,1885**
PENEDO	110.704.881,20	0,9165	120.679.773,12	0,8905	0,6776	61.062	0,0968	689,269	0,1241	0,1471	**1,0456**
PIAÇABUÇU	12.049.636,34	0,0998	12.429.461,20	0,0917	0,0718	18.087	0,0287	239,989	0,0432	0,1471	**0,2907**
PILAR	934.252.708,77	7,7346	904.244.723,09	6,6727	5,4027	32.655	0,0517	248,975	0,0448	0,1471	**5,6464**
PINDOBA	683.260,28	0,0057	710.422,08	0,0052	0,0041	3.246	0,0051	83,218	0,0150	0,1471	**0,1713**
PIRANHAS	688.168.237,76	5,6973	832.346.846,59	6,1421	4,4398	25.107	0,0398	407,647	0,0734	0,1471	**4,7000**
POÇO DAS TRINCHEIRAS	2.157.061,51	0,0179	2.186.321,29	0,0161	0,0127	12.463	0,0197	302,916	0,0545	0,1471	**0,2341**
PORTO CALVO	16.344.286,39	0,1353	41.711.220,77	0,3078	0,1662	26.044	0,0413	260,158	0,0468	0,1471	**0,4013**
PORTO DE PEDRAS	5.687.299,06	0,0472	4.389.846,91	0,0324	0,0298	10.649	0,0169	266,236	0,0479	0,1471	**0,2417**
PORTO REAL DO COLEGIO	6.774.603,76	0,0561	6.919.665,15	0,0511	0,0402	18.453	0,0292	240,310	0,0433	0,1471	**0,2597**
QUEBRANGULO	19.686.411,67	0,1630	27.743.909,34	0,2047	0,1379	11.568	0,0183	299,922	0,0540	0,1471	**0,3573**
RIO LARGO	303.713.432,87	2,5144	305.478.851,63	2,2542	1,7882	67.797	0,1074	309,425	0,0557	0,1471	**2,0984**
ROTEIRO	116.084.876,83	0,9611	26.276.353,70	0,1939	0,4331	6.864	0,0109	129,288	0,0233	0,1471	**0,6144**
ST° LUZIA DO NORTE	16.585.471,34	0,1371	35.891.701,40	0,2649	0,1507	7.572	0,0120	28,541	0,0051	0,1471	**0,3149**
SANTANA DO IPANEMA	27.464.829,54	0,2274	47.573.783,53	0,3511	0,2168	43.899	0,0692	437,847	0,0788	0,1471	**0,5120**
SANTANA DO MUNDAU	1.770.585,46	0,0147	2.332.837,28	0,0172	0,0120	12.039	0,0191	220,615	0,0400	0,1471	**0,2183**
SÃO BRAZ	3.869.738,82	0,0304	4.125.996,77	0,0304	0,0228	7.062	0,0112	139,884	0,0252	0,1471	**0,2062**
SÃO JOSE DA LAGE	98.249.292,07	0,8134	93.983.690,22	0,6935	0,5651	23.112	0,0366	264,674	0,0477	0,1471	**0,7964**
SÃO JOSE DA TAPERA	3.577.740,86	0,0296	24.637.882,43	0,1818	0,0793	31.361	0,0497	519,626	0,0936	0,1471	**0,3696**
SÃO LUIZ DO QUITUNDE	133.706.971,22	1,1070	135.358.839,63	0,9989	0,7897	32.871	0,0521	404,005	0,0727	0,1471	**1,0616**
SÃO MIGUEL DOS CAMPOS	637.269.620,75	5,2759	690.954.617,72	5,0987	3,8905	54.064	0,0858	360,846	0,0650	0,1471	**4,1882**
SÃO MIGUEL DOS MILAGRES	6.429.716,51	0,0532	5.585.383,87	0,0412	0,0354	7.601	0,0120	65,189	0,0117	0,1471	**0,2063**
SÃO SEBASTIÃO	17.244.875,22	0,1428	33.625.563,69	0,2481	0,1466	32.181	0,0510	305,746	0,0551	0,1471	**0,3997**
SATUBA	63.427.169,42	0,5251	46.231.765,57	0,3412	0,3249	14.779	0,0234	42,559	0,0077	0,1471	**0,5039**
SENADOR RUI PALMEIRA	1.237.668,84	0,0102	1.822.563,13	0,0134	0,0089	13.110	0,0208	359,667	0,0648	0,1471	**0,2415**
TANQUE D'ARCA	14.738.424,20	0,1220	3.099.363,00	0,0229	0,0543	5.768	0,0091	155,959	0,0281	0,1471	**0,2386**
TAQUARANA	22.725.253,06	0,1881	25.276.282,39	0,1865	0,1405	18.848	0,0299	166,477	0,0300	0,1471	**0,3474**
TEOTONIO VILELA	37.460.170,67	0,3101	64.491.593,51	0,4759	0,2948	41.935	0,0664	297,875	0,0536	0,1471	**0,5619**
TRAIPÚ	2.306.329,98	0,0191	3.409.949,08	0,0252	0,0166	25.854	0,0410	697,843	0,1257	0,1471	**0,3303**
UNIÃO DOS PALMARES	82.271.178,93	0,6811	130.973.193,27	0,9665	0,6179	62.727	0,0994	427,825	0,0770	0,1471	**0,9413**
VIÇOSA	7.509.206,12	0,0622	15.031.934,00	0,1109	0,0649	26.830	0,0425	354,762	0,0638	0,1471	**0,3186**
TOTAL	12.078.851.569,64	100,0000	13.551.461.635,01	100,0000	75,0000	3.156.108	5,0000	27767,981	5,0000	15,0000	**100,0000**

GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAZENDA
ASSESSORIA TÉCNICA - GSEF
ANEXO I I
DA PORTARIA Nº 566 / 2009
ANO BASE 2008 - EXERCICIO 2009 - APLICAÇÃO 2010

RELAÇÃO DE EMPRESAS

Caceal	Razão Social
24076425	ENGEQUIP TURBINAS A VAPOR LTDA
24601811	A DOS SANTOS MERCADINHO ME
24089879	ELVIO OMENA DE LIMA ME
24084621	NORTE GAS DE ALAGOAS LTDA
24106189	CEBOLA VEICULOS LTDA.
24106529	SILVA & NASCIMENTO COMERCIO LTDA- EPP
24833075	JOSEFINA F.PACIFICO - ME

A SECRETÁRIA DE ESTADO ADJUNTA DA FAZENDA DESPACHOU NO DIA 03 DE DEZEMBRO OS SEGUINTES PROCESSOS:
PROC. Nº 1500-027422/2009 – CORREGEDORIA FAZENDÁRIA – CPSPD – À Escola Fazendária.
PROC. Nº 1500-026247/2009 – LUCIA MARIA BELTRÃO NUNES – A Secretaria de Estado da Gestão Pública.
PROC. Nº 1700-012055/2009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL – Idem.
PROC. Nº 1500-0188880/2008 – JOÃO BARBOSA GUIMARÃES - À Procuradoria Geral.
PROC. Nº 1500-021502/2009 – INTERCONFRIO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA – À Secretaria de Estado do Gabinete Civil.
PROC. Nº 1500-026223/2009 – MARIA IZABEL OLIVEIRA LISBOA - A Secretaria de Estado da Gestão Pública.
PROC. Nº 1500-027622/2009 – SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL – À Diretoria de Arrecadação e Crédito Tributário.
PROC. Nº 1204-006195/2009 – USINA CAETÉ S.A – À Procuradoria Geral do Estado.
PROC. Nº 1204-006232/2009 – CONSTRUTORA OAS LTDA – Idem.

****

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE ALAGOAS DESPACHOU NO DIA 03 DE DEZEMBRO OS SEGUINTES PROCESSOS:
PROC.Nº1500-0027601/2009 – JUÍZO DO TRABALHO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE MACEIO – À Superintendência do Tesouro Estadual.
PROC.Nº1700-05181/2009 – MARCOS JOSÉ MEDEIROS DE OLIVEIRA – Idem.
PROC.Nº1900-02701/2009 – CONPANHIA DE EMPREENDIMENTOS, INTERMEDIAÇÃO E PARCERIAS DE ALAGOAS – Idem.
PROC.Nº1500-027654/2009 – SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO – Idem.
PROC.Nº1500-027655/2009 – Idem – Idem.
PROC.Nº1500-027661/2009 – JUÍZO DE DIREITO DA VARA DO ÚNICO OFÍCIO DE MARIBONDO – À Coordenadoria Setorial de Gestão de Pessoas.
PROC.Nº1500-023941/2009 – PODER JUDICIÁRIO DE SÃO PAULO – 4º OFÍCIO CÍVEL DE JUNDIAÍ – A Coordenadoria Setorial de Gestão Administrativa.
PROC.Nº1500-0027614/2009 – SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL RF-DRF EM MACEIÓ/AL – À Superintendência da Receita Estadual.

****

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE ALAGOAS DESPACHOU NO DIA 04 DE DEZEMBRO OS SEGUINTES PROCESSOS:
PROC.Nº1500-025840/2009 – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – À Coordenadoria Setorial de Gestão Administrativa.

GSEF, em Maceió, 04 de novembro de 2009.

Publique-se.

ANA MARIA BORBA LESSA
Chefe de Gabinete

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL
GERÊNCIA REGIONAL DE PENEDO – 6ª GRAF.

EDITAL 6ª GRAF 067/2009

O Gerente da 6ª Gerência Regional de Administração Fazendaria, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 3º II - III da Lei nº 6.771/2006, convoca a empresa abaixo discriminada, situada nesta Regional, na Av. Floriano Peixoto, 120, centro, Penedo/Alagoas, através de seus representantes legais, para no prazo de 30 (trinta) dias, em conformidade com o disposto nos Artigos 13, 23 e 32 da Lei nº 6.771/2006, combinado com o Artigo 894 do RICMS/AL, apresentar DEFESA ou recolher aos cofres do Erário Estadual o valor do Tributo e demais gravames constante do Auto de Infração enunciado, sob pena de ter o debito inscrito em Dívida Ativa do Estado de Alagoas, em conformidade com os Artigos: 899 e 903 § 1º e 956 do RICMS/AL, combinado com o parágrafo único do Artigo 50 e Artigos 88 e 89 da Lei nº 6.771/2006.

Empresa: MEGGA DRISTRIBUIDORA LTDA
Caceal: 242.03647-3
Auto de Infração nº 99.95509-002
Processo: 1500-023695/2009
Endereço: Rua São José, nº 168, 3 Galpão, centro Porto Real do Colégio/Alagoas

Sócio: Almir Pereira do Nascimento
CPF: 052.835.448-50
Endereço: Rua João Aguiar Caldas, nº 831, Matadouro
Propriá/Sergipe

Sócio: Michel dos Anjos Sobral
CPF: 997.921.845-20
Endereço: Av João Barbosa Porto nº 1724, Bela Vista Propriá/Sergipe

6ª Gerência Regional de Penedo, 23 de novembro de 2009.

HERNON CASSIMIRO SOUZA BITTENCOURT
FTE IV mat. 23.674-8
Em Assessoramento

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL
GERÊNCIA REGIONAL DE PENEDO – 6ª GRAF.

EDITAL 6ª GRAF 066/2009

O Gerente da 6ª Gerência Regional de Administração Fazendaria, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, tendo em vista o disposto nos Artigos 3º II - III da Lei nº 6.771/2006, convoca a empresa abaixo discriminada, situada nesta Regional, na Av. Floriano Peixoto, 120, centro, Penedo/Alagoas, através de seus representantes legais, para no prazo de 30 (trinta) dias, em conformidade com o disposto nos Artigos 13, 23 e 32 da Lei nº 6.771/2006, combinado com o Artigo 894 do RICMS/AL, apresentar DEFESA ou recolher aos cofres do Erário Estadual o valor do Tributo e demais gravames constante do Auto de Infração enunciado, sob pena de ter o debito inscrito em Dívida Ativa do Estado de Alagoas, em conformidade com os Artigos: 899 e 903 § 1º e 956 do RICMS/AL, combinado com o parágrafo único do Artigo 50 e Artigos 88 e 89 da Lei nº 6.771/2006.